



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



EDITAL ALTERADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS.

DATA: 05/04/2024

NOVA DATA DE ABERTURA: 07/05/2024



EDITAL ALTERADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO.

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, Sr. Juliano Ribeiro, designado pelo Decreto nº 7803 de 10 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma **ELETRÔNICA, sob o nº 19/2024**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM** que no dia **07 de maio de 2024, às 08h (oito horas)**, estará abrindo as propostas de preços e que às **09h (nove horas)**, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico www.bnc.org.br, destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I, deste Edital e demais anexos.

1.2. O presente procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ao Decreto nº 8266 de 10 de novembro de 2023, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/04/2024, a partir das 08h.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 07/05/2024, às 08h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/05/2024, após às 08h.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 07/05/2024, às 09h.

LOCAL: www.bnc.org.br. – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e **será considerada evidência que atende integralmente ao exigido neste edital.**

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, durante os dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Demais informações, telefone: (46) 3232-8300, e-mails: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br / licitacaocoronelvivida@gmail.com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. DO OBJETO.

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I.

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos deste Edital.

3. DO VALOR TOTAL MÁXIMO.

3.1. O valor total máximo para a presente licitação é de **R\$ 3.348.288,12 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos)**, observado o valor máximo admitido para cada ITEM, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade ITEM, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea com a quantidade de itens a ser definida pelo Pregoeiro**, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.bnc.org.br.

4. DA JUSTIFICATIVA.

4.1. A justificativa para a realização deste processo encontra-se no item 2 do Termo de Referência – Anexo I do presente e deve ser rigorosamente observada pelas partes.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão da BNC.

5.1.1. **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do telefone (42) 3026-4550 ou e-mail contato@bnc.org.br.**

5.2. Poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico o tipo de empresa que o fornecedor representa (ME/EPP/OE/COOP). Essa informação é importante para o tratamento diferenciado aplicado às micro e pequenas empresas e cooperativas.

5.5. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- f) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6. Após receber a documentação de habilitação dos licitantes vencedores, será realizada a consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>), consulta consolidada do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) e ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>) a fim de verificar se o(s) vencedor(es) foi(ram) declarado(s) inidôneo(s) por algum ente público. Caso seja verificada a existência de tal fato, o(s) licitante(s) estará(ão) impossibilitado(s) de licitar ou contratar com a Administração Pública e, havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou o licitante inidôneo nos presentes autos.

5.7. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

6.1. Conforme Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento sobre o processo licitatório devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, através do e-mail:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br e licitacaocoronelvivida@gmail.com ou ainda através do sistema BNC.

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema BNC e vincularão os participantes e a administração.

6.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.1.5. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas, mediante certidão do responsável.

7. DO CREDENCIAMENTO.

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bnc.org.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA.

8.1. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. A participação neste certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2.1. Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

8.3. Como requisito para a participação neste certame, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.3.1. A falsidade da declaração de que trata o subitem 8.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Até a data e hora prevista neste Edital, o Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema BNC, sendo obrigatório o preenchimento do “Valor Unitário” do item cotado.

8.5.1. Considerando que **não é exigido** marca para este processo, porém o sistema BNC não permite gravar a proposta sem preencher o campo marca; visando a não identificação do licitante quando do preenchimento da proposta, o mesmo deverá se ater ao apresentar a marca/modelo do item cotado, **não podendo se identificar**. O mesmo poderá, por exemplo, usar os termos **“conforme edital/conforme edital”** OU QUALQUER OUTRA EXPRESSÃO QUE **NÃO IDENTIFIQUE O LICITANTE.**

8.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.6.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL BNC, PREVALECERÁ O CONSTANTE NESTE EDITAL.

8.7. A proposta comercial conforme solicitado no subitem 8.5, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

8.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

8.8.1. NÃO COTAR A QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA DO ITEM.

8.9. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado serão solicitados pelo pregoeiro após o julgamento da proposta de preços, nos termos do item 13 deste edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.10. Conforme previsto no art. 63, II, da Lei nº 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor do certame, o qual será aferido os seguintes critérios:

8.10.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, para empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.10.2. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

8.10.3. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) **Comprovação do capital social mínimo** através da apresentação de **Certidão Simplificada da Junta Comercial** correspondente, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste certame, o capital social deve ser de no mínimo:

- Para o item 01 – Varrição: R\$ 76.109,51 (setenta e seis mil, cento e nove reais e cinquenta e um centavos).
- Para o item 02 – Coleta, transporte e destinação final: R\$ 258.719,30 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta centavos).

b) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste certame.

8.10.4. Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Química – **CRQ**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Química – **CRQ**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) **Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) ter executado, através de certidão e/ou atestado**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde a empresa comprove a execução de objeto compatível com o ITEM da licitação;
c.1) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico (item 8.10.4., letra “b”).
- d) **Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou do CRQ ou OUTRO CONSELHO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o ITEM da licitação;
- d.1) *O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.*
- d.2) *Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.*
- e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “d”, do item 8.10.4, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*

** ENTENDE-SE POR COMPATÍVEL:
ITEM 01 – SERVIÇOS DE VARRIÇÃO*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ITEM 02 – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

f) **Declaração formal de conhecimento dos locais de execução dos serviços**, conforme modelo, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante;

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação;

*I - A visita técnica **deverá ser previamente agendada junto a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8300, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail meioambiente@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).***

*** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.**

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

ESPECÍFICA PARA O ITEM 02 (COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO):

g) **Licença para Triagem de Resíduos Sólidos**, expedida pelo órgão competente, que contemple a Triagem de Resíduo reciclável em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá ser apresentada a licença expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

h) **Licença de Operação (LO)** expedida pelo órgão competente, que contemple o **transporte de resíduos sólidos urbanos** em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá ser apresentada a Licença de Operação expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

i) **Licença de Operação (LO)** expedida pelo órgão competente, que contemple a **destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário ou de outra tecnologia utilizada** em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá ser apresentada a Licença de Operação expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

*** Caso a destinação final seja em local terceirizado, apresentar licença ambiental de Operação (LO) do proprietário ou detentor de posse legal do local, o vínculo entre as mesmas e a "Declaração da empresa proprietária ou detentora de posse legal, acompanhada do contrato social da mesma, autorizando a descarga dos resíduos recolhidos, do município de Coronel Vivida-PR, pelo prazo desta prestação de serviço**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e não podendo ser rescindido sem prévia notificação à Administração";

j) **Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA**, com validade vigente.

k) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte e destino final dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

8.10.5. Das Declarações:

a) **Declaração unificada** de fatos supervenientes, de idoneidade, de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de reserva de cargos com deficiência e/ou para reabilitado, de ME/EPP, de integralidade dos custos e de execução do contrato (ver modelo conforme Anexo II).

8.10.6. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

8.11. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

8.12. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO.

9.1. A abertura do presente certame dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital, com a abertura das propostas de preços recebidas.

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes será exclusivamente por meio do sistema em campo próprio, vedada outra forma de comunicação.

9.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando somente as propostas iniciais que **NÃO COTAREM A QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA DO ITEM.**

9.4.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelos Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto nº 8266 de 10 de novembro de 2023.

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4.1. Os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

10.9. A etapa de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 10.9, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 10.9 e 10.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 10.9, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal nº 1024/2019, mediante justificativa.

10.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.15. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, os licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.15.1. Os licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.16. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.16.1. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação via sistema.

10.17. Ao finalizar a etapa do lance final, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do ITEM do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

10.17.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Art. 44, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.17.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

10.18. Não ocorrendo as condições informadas no subitem anterior e em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.19. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, os licitantes terão 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e planilha de custos e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por ITEM. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexequíveis, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

11.5. A presente licitação é destinada a participação de empresas de qualquer porte.

11.6. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.7. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro, deverá negociar condições mais vantajosas, devendo o licitante reduzir seu preço proposto observando o estabelecido no edital, sob pena de desclassificação.

11.8. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou apresentar preço manifestamente inexequível.

11.9. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo fixado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

11.10. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins classificação.

11.11. A empresa MEI deverá considerar eventual desenquadramento do regime tributário caso ultrapasse o valor limite estabelecido na Lei Federal nº 123/2006 em seu Art. 18 A §1º (R\$ 6.750,00) mensal.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS DA VENCEDORA.

12.1. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, os licitantes terão 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA e DA PLANILHA DE CUSTOS no sistema eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

12.1.1. Deverá ser elaborado 01 (uma) planilha de custo para cada item, conforme modelo Anexo VI (varrição) e Anexo VII (coleta). Importante: Caso a empresa vencedora não apresente a planilha de custos será desclassificada do item.

12.1.2 O não envio da proposta de preços e planilha de custos no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante.

12.1.3. Na análise das planilhas, o pregoeiro e equipe de apoio poderão solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte do pregoeiro.

12.1.4. A prorrogação de que se trata no item 12.1., poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação fundamentada do licitante, feita no chat, antes de findo o prazo, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II - De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.2. A PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos (modelo Anexo IV):

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Telefone, e-mail;
- c) Número do Pregão;
- d) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do ITEM se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- e) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a entrega do objeto da presente licitação;
- f) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

12.2.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador. Conforme item 8, subitem 8.10.6. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação: a) PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

12.2.2. Se, no prazo para o encaminhamento da proposta, o vencedor, enviar a proposta atualizada com algum erro passível de correção, este, poderá corrigi-la.

12.2.3. Juntamente com a proposta de preços atualizada, deverá ser enviada a planilha de custo, conforme modelo Anexo VI (varrição) e Anexo VII (coleta)

12.3. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

12.3.1. Considerando que não é permitido identificar o licitante, conforme previsto no edital, no item 8, subitem 8.5.1, porém somente será possível confrontar a informação do campo marca/modelo com a identificação da empresa após a fase de lances, caso constatado que a empresa apresentou no campo marca ou no campo modelo alguma informação que identifique a licitante, na avaliação da conformidade da proposta vencedora a mesma será desclassificada por ter identificado o licitante.

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitarem às especificações deste Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

13.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão solicitados pelo pregoeiro ao licitante vencedor, **após o julgamento da proposta de preços**, devendo este, **no prazo de 02 (duas) horas úteis, prorrogáveis por igual período**, anexar os mesmos na plataforma por meio digital, através de funcionalidade presente no sistema.

13.1.1. O não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua proposta e, posteriormente, a documentação de habilitação, observada a ordem de classificação da fase competitiva, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

13.1.2. A prorrogação de que se trata no item 13.1., poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - Por solicitação fundamentada do licitante, feita no chat, antes de findo o prazo, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;
- II - De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

13.2. **Após o prazo para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO**, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta e habilitação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

13.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.6. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO.

14.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

14.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

14.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

14.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

14.4.1. Caso a empresa tenha alterado a razão social e o documento conste com razão social anterior, não é motivo para inabilitação, desde que o CNPJ seja o mesmo.

14.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

14.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. DOS RECURSOS.

15.1. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema, que irá adiantar a fase do processo no sistema para manifestação de recursos.

15.2. Neste momento, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, **no prazo máximo de 10 (dez) minutos**. O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

15.2.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação dos licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

15.3. A apresentação das razões do recurso se dará em momento único, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de intimação através do sistema eletrônico.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente.

15.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade superior para a adjudicação e homologação.

15.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis;

15.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

expediente, durante os dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. De acordo com o Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

16.5. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.6. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.7. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO.

17.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a empresa vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a convocação da Divisão de Licitação para apresentar ao **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**, os seguintes documentos:

a) Comprovação do(s) veículo(s) necessários a execução dos serviços de ambos os itens, (incluindo também o caminhão reserva solicitado para o item 02) seja(m) de propriedade do(s) licitante(s), bem como também este(s) poderá(ão) ser objeto(s) de locação, leasing ou alienação fiduciária, desde que o instrumento contratual seja em nome da vencedora do referido item deste certame, veículos estes, em bom estado de funcionamento e manutenção em dia. Os veículos deverão passar por vistoria da administração. Após a apresentação o gestor e o fiscal emitirão declaração atestando o regular cumprimento deste item.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17.1.1. Recebido os documentos, os gestores efetuarão a análise dos mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis verificando sua compatibilidade com o solicitado, devendo elaborar parecer atestando se os mesmos atendem ou não ao solicitado, para posterior assinatura do contrato.

17.1.1.1. O prazo para apresentação de comprovação de posse dos veículos poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela administração.

17.1.3. Caso, a empresa vencedora, Pessoa Jurídica, seja sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA, CAU, CRQ ou outro conselho do Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA, CAU ou outro conselho do Estado do Paraná.

17.1.4. Caso, o profissional da empresa vencedora, Pessoa Física, seja sediado em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA, CAU, CRQ ou outro conselho em Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA, CAU ou outro conselho do Estado do Paraná.

17.1.5. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

17.2. Após a regular apresentação dos documentos, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 90 § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública Municipal

17.3. Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados os valores estimados e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3.2. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

17.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado, por meio digital preferencialmente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17.5. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

17.6. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

17.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

18. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

18.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

19.1. As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO.

20.1. A forma de pagamento está detalhada no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

21. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.03 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.02 – Limpeza e Conservação de Espaços Públicos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	1045	2.043	Manutenção dos Serviços Públicos	470	2221	3.3.90.39.82.03
				08.001.15.452.0027.2.052		2222	3.3.90.39.82.02

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

22.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

23.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

25. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

25.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

25.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

25.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

25.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

25.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

25.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

25.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

25.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

26. DA NULIDADE.

26.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

27.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

27.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

27.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

27.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

28.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

28.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

28.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

28.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

28.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

28.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

29. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

29.1. Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

29.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração, após decorrido 12 (doze) meses.

29.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

29.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

30. DA REPACTUAÇÃO.

30.1. A repactuação está detalhada no item 32 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

31. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

31.1. A garantia de execução está detalhada no item 26 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO.

32.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 21 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

33. DA ANTICORRUPÇÃO.

33.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

34. DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

34.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

34.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

34.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

35. DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS).

35.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8266/2023.

35.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

35.2.1. O Secretário (o) de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06/01/2021.

35.2.2. A Secretária de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 8.380/2024.

35.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

1.3.1. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Técnico de Estradas, Atalibio Alves Antunes, Matrícula nº 19.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.3.2. Da Secretaria de Meio Ambiente, Eton Luiz Rosa, Matrícula nº 586-0/1997.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

36.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

36.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

36.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

36.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

36.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

36.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

36.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

36.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

36.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro.

36.7.3. Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

a) O reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

b) A autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

c) A juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

36.8. Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

36.9. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

36.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

36.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

36.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos Licitantes direito à indenização.

36.13. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

36.14. O resultado da licitação será divulgado através do site www.bnc.org.br, e estará disponível junto ao Departamento de Compras e Patrimônio do Município de Coronel Vivida.

36.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

36.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme subitem anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

36.17. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

36.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

36.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

36.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

36.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

36.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

36.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

36.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

36.25. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

36.26. As licitantes deverão adotar a Instrução Normativa de Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, considerando o Decreto Municipal nº 8.235 de 04 de setembro de 2023.

36.27. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

36.28. As planilhas de custos constantes dos anexos ao edital são sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

36.28.1 - Com base no Acórdão 1.811/2014 e 2.546/2015 do Tribunal de Contas da União, caso a empresa ofertante da melhor proposta preencher a planilha de custo com erros materiais ou omissos, a mesma poderá corrigir a planilha, desde que não seja alterado o valor global proposto.

36.28.2. Erros no preenchimento da planilha de custos, não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada sem a majoração do valor ofertado nos lances, contudo, se, no preenchimento da planilha, se mostrar impossível o ajuste dos custos com o valor ofertado nos lances, a empresa poderá ajustar a planilha reduzindo o valor, logo, deverá ser ofertado o valor reduzido no sistema e na proposta de preços ajustada, desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

37. DOS ANEXOS.

37.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Modelo de declaração unificada.

Anexo III – Modelo de procuração.

Anexo IV – Modelo de proposta de preços.

Anexo V - Minuta do Contrato.

Anexo VI – Planilha de Custos Excel – Item 01 varrição

Anexo VII – Planilha de Custos Excel – Item 02 coleta

Anexo VIII – Mapa varrição item 01

Anexo IX – Mapa coleta item 02

Anexo X – Matriz de Riscos

Coronel Vivida, 17 de abril de 2024.

Juliano Ribeiro

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.2. Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e serviço de varrição de ruas, conforme segue:

1.3. Para Efeito Deste, Entende-se Como:

1.3.1. **USILIXO:** Local pertencente ao Município de Coronel Vivida-PR onde poderá ser realizado a triagem dos resíduos recicláveis.

1.3.2. **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:** Quando necessário, é o local onde há logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos orgânicos, passando os resíduos para contêineres.

1.3.3. **DESTINAÇÃO FINAL:** Aterro Sanitário ou tecnologia utilizada para a disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.

2. Justificativa:

VARRIÇÃO

Justifica-se a contratação, visto que a varrição em vias públicas do Município está diretamente relacionada à mobilidade urbana, a limpeza, a conservação e a preservação do meio ambiente. Alguns dos principais problemas causados pela falta de limpeza incluem o acúmulo de lixo, propiciando um ambiente insalubre e favorecendo a proliferação de vetores causadores de doenças como dengue e leptospirose, além da proliferação de animais peçonhentos, gerando diversos problemas ao meio ambiente e a população. Desta forma faz-se necessário à execução de serviços de varrição como uma das formas de implementação e execução da política de limpeza pública, garantindo condições adequadas de bem estar e qualidade de vida a população.

O maior interesse público no aspecto a ser solucionado é a conservação do meio ambiente e o bem estar da sua população, pois a ausência da limpeza urbana resultaria em uma baixa qualidade de vida, sobrecarga no sistema de saneamento e degradação de forma acelerada ao meio ambiente.

Visa-se evitar através dos serviços de varrição consequências negativas, tais como: poluição ambiental e hídrica, o acúmulo de lixo nas ruas pode ser transportado pela água da chuva para o sistema esgoto e rios causando diversos transtornos, além disso um ambiente sujo favorece a proliferação de vetores causadores de doenças, gerando diversos problemas ao meio ambiente, a saúde e ao bem estar da população.

Diante o exposto, a manutenção dos serviços de varrição das vias e espaços públicos é imprescindível visto sua natureza essencial.

COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL

Justifica-se a solicitação de processo licitatório para contratação de **serviços de coleta, transporte e destinação final** de resíduos sólidos domiciliares, considerando que a coleta, o transporte e a correta destinação final das diferentes tipologias de resíduos, são condições essenciais para a saúde pública, visto que a geração de resíduos pelas diversas atividades



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

humanas constitui-se em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações públicas em geral.

A geração de tais resíduos, bem como o seu descarte inadequado está diretamente relacionada à problemas de poluição e contaminação dos recursos naturais, já que a falta de saneamento básico também é gerada por formas incorretas de descarte e disposição final de resíduos.

O correto gerenciamento de resíduos em geral constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, portanto, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem a gestão dos diversos resíduos já citados, considerando que a redução dos impactos, resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, em uma melhor qualidade de vida.

Diante de todo o exposto, zelando pela continuidade dos serviços que já vêm sendo prestados, e pelo cumprimento da legislação ambiental, com o intuito de preservar a integridade dos servidores e da população, garantir condições salubres para a execução dos serviços, bem como a preservação ambiental e a gestão ambiental adequada do lixo produzido.

Conforme relatório da Secretaria de Meio Ambiente, a geração de resíduos sólidos domésticos atualmente é de aproximadamente **303 toneladas/mês** na área urbana do município de Coronel Vivida. Os resíduos a serem coletados são apenas os gerados pelas residências ou atividades que gerem resíduos equiparados a domiciliares, excluindo-se da coleta resíduos perigosos, de limpeza urbana, restos de construção, podas de arborização, resíduos de mudanças de domicílio, reformas comerciais, resíduos de saúde, industriais, pneus e outros resíduos especiais.

Cabe aos cidadãos realizarem a disposição correta dos resíduos, e aos governos, a elaboração e implantação dos planos de gestão de resíduos sólidos, assim como dos demais instrumentos previstos na Política Nacional que promovam a gestão dos resíduos sólidos, sem negligenciar nenhuma das inúmeras variáveis envolvidas na discussão sobre resíduos sólidos. Em vista destas responsabilidades, e ainda, considerando o exposto a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual dentre outras questões trata em seu artigo 3º:

“VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;”

Sendo assim, se faz necessário a contratação de empresa para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, por ser considerada como imprescindível pelo poder público municipal.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A opção de realizar este processo licitatório por item, sendo, o item 01 para serviços de varrição e reunir os serviços de coleta, transporte e destinação final em um mesmo item (item



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

02), está intrinsecamente ligada à inexistência de uma unidade ou estação de transbordo por parte do município. Essa ausência acarreta na impossibilidade técnica de dividir os serviços em duas partes distintas, separando a coleta dos resíduos da destinação final. Uma unidade de transbordo é vital para a transição intermediária entre a coleta inicial de resíduos e seu transporte para locais de disposição final, permitindo a compactação, separação e preparação adequada para a destinação final correta dos materiais.

Adicionalmente, frente à necessidade de licenciamento ambiental para a ampliação ou licenciamento de um novo aterro sanitário municipal, é crucial encontrar uma solução alternativa para a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município.

Por fim, optou-se pela contratação dos serviços por valor mensal, tendo em vista que após longo estudo mostrou-se como a solução mais vantajosa.

3. Avaliação do Custo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	1	12,00	MÊS	23835	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS.	63.424,59	761.095,08
2	2	12,00	MÊS	23836	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	215.599,42	2.587.193,04
CUSTO TOTAL ESTIMADO R\$						R\$ 3.348.288,12	

(*Requisição de Necessidades nº 58/2024 do LC)

3.1. O valor total máximo do presente objeto é de **R\$ 3.348.288,12 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos)**, conforme planilha de custos em anexo.

3.2. Os valores referentes a salários e benefícios foram obtidos com base nas seguintes Convenções:

3.2.1. Para o cargo de motorista, itens 01 e 02: Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 Número de Registro no MTE: PR002907/2023.

3.2.2. Para o cargo de varredor (item 01) e coletor (item 02): Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 Número de Registro no MTE: PR 000232/2024.

3.3. Para a formação do custo de percentuais estimados de CITL (Custos indiretos, lucro e tributos) os índices utilizados pelo município foram baseados na IN 07/2018 e IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.4. Os custos com equipamentos e insumos foram obtidos através de preços de mercado obtidos através de orçamentos, contratos, marketplace e/ou ainda, através de estudos técnicos conforme o contido na (s) planilha (s) de custo.

4. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:

4.1. **Da modalidade:** Pregão.

4.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço.

4.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação Para Ampla Concorrência:

5.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor individual dos ITENS é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6. Dos Veículos, Equipamentos e EPI'S:

6.1. O cálculo dos veículos, equipamentos, EPI'S e uniformes foram realizados com base nos itens apresentados abaixo:

ITEM 01 - VARRIÇÃO:	
UNIFORMES E EPI'S POR COLABORADOR (POR ANO):	
Motorista: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.	Garis: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.• 2 (quatro) Boné modelo árabe.• 4 (vinte e quatro) Luva de proteção anticorte.• 2 (duas) Capa de chuva.• 2 (dois) Óculos de proteção de radiação solar.
EQUIPAMENTOS (POR ANO):	
<ul style="list-style-type: none">• 10 (dez) Carrinho tipo lutocar ou similar, com capacidade mínima de 100 litros.• 20 (vinte) Pá coletora;• 40 (quarenta) Vassoura com cerda rígida;• 10 (dez) Pacotes com 100 (cem) unidades cada de Sacos de ráfia convencional (reutilizável).• 10 (dez) Enxada com cabo	
VEÍCULO (S) PARA COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA VARRIÇÃO:	
<ul style="list-style-type: none">• 1 (um) Caminhão de pequeno porte com carroceria, sendo que a contratada deverá manter durante todo o contrato, o caminhão em bom estado de funcionamento e manutenção em dia.	

ITEM 02 – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO:	
UNIFORMES E EPI'S POR COLABORADOR (POR ANO):	
Motorista: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.	Coletores: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.• 2 (quatro) Boné modelo árabe.• 4 (vinte e quatro) Luva de proteção anticorte.• 2 (duas) Capa de chuva.• 2 (dois) Óculos de proteção de radiação solar.
VEÍCULO (S) PARA A COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO:	
<ul style="list-style-type: none">• 02 (dois) Caminhões, compactador, equipado com caixa de captação de chorume quando o resíduo coletado o produzir, sendo que a contratada deverá manter durante todo o contrato, o caminhão em bom estado de funcionamento e manutenção em dia.	
VEÍCULOS PARA A COLETA E TRANSPORTE DO LIXO SECO:	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

02 (dois) Caminhões coletor seletivo, devendo manter durante todo o contrato o equipamento com a manutenção em dia e em bom funcionamento).

7. Do Salário Base:

7.1. Para formulação da proposta de preço e posterior contratação dos funcionários, a contratada deverá utilizar como salário base, o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

7.2. As licitantes deverão considerar para fins de proposta de preço todos os encargos, tributos, vale alimentação, vale transporte, e demais despesas, benefícios, prêmios e bonificações previstos nas Convenções Coletivas em vigência dos sindicatos de cada categoria.

8. Das Informações Relevantes Para o Dimensionamento da Proposta:

8.1. A empresa vencedora de cada item deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município de Coronel Vivida, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros, bem como a contratada deverá indicar 1 (um) Encarregado/Coordenador, que será o responsável por acompanhar e coordenar os serviços. O encarregado será responsável por fazer programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o responsável da secretaria.

8.1.1. Se, tais custos não constam na Planilha de referência pois conforme a IN 05/2017 os mesmos deverão estar inclusos nos custos indiretos - "VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros”.

8.2. Se na execução dos serviços forem detectadas faltas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

8.2.1. Caso persistam as faltas a empresa poderá sofrer aplicação das sanções prevista neste edital.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.4. O transporte dos funcionários da contratada até o endereço de execução dos serviços, é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma arcar com os custos do transporte ou fornecer vale transporte para os seus colaboradores.

9. Da Composição de Custos e Formação de Preços:

9.1. Para a composição de custos e formação de preços deverá obrigatoriamente ser preenchidas pela licitante a planilha de custos, preferencialmente conforme planilha modelo utilizada neste processo.

9.2. A planilha utilizada contempla um cálculo de custo para formação de preço estimado, sendo elaborada obedecendo os critérios de aceitabilidade de forma generalizada, cabendo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

as empresas participantes usarem critérios próprios para demonstrarem seus custos, podendo sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, desde que contemplem na planilha os pisos salariais e benefícios dos empregados referente Sindicato que tenha em sua abrangência o município de Coronel Vivida-PR e que esteja de acordo com o contido em convenção coletiva de trabalho vigente da categoria.

9.3. Especificamente sobre os percentuais de custos indiretos e lucro, a definição de um percentual real, na prática, é inviável, visto que até empresas de um mesmo ramo de atividade podem possuir despesas totalmente distintas em razão de diversos fatores como localização da sede, quantitativo de funcionários, nível de automação do escritório, entre outros. Faz-se, então, necessária a definição de um percentual sobre os custos indiretos e lucro a fim de que se possa estimar razoavelmente esse dispêndio. Neste sentido, considerando os referidos percentuais no histórico de contratações do município, considera-se razoável a utilização dos percentuais constantes na IN 05/2017, **NÃO** devendo a licitante limitar-se a esses percentuais, necessitando assim que as mesmas **AJUSTEM A SUA REALIDADE** as referidas alíquotas, observadas as normas vigentes.

9.4. Os demais custos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a licitante deverá observar a legislação aplicável, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a correção de possíveis inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.

9.5. Para a composição de custos e formação de preços a Licitante deverá tomar como base o número de profissionais, conforme indicado neste.

9.6. O contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes, para a composição dos custos dos módulos que compõem a planilha.

9.7. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

9.8. Após o encerramento da fase de lances, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (**Os Licitantes poderão utilizar preferencialmente a (s) Planilha (s) de Custos modelo em anexo**), com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

9.9. A planilha deverá ser enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) juntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor via sistema.

9.10. O preço ofertado deverá considerar todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

9.11. Erros no preenchimento da planilha de custos, não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada sem a majoração do valor ofertado nos lances, contudo, se, no preenchimento da planilha, se mostrar impossível o ajuste dos custos com o valor ofertado nos lances, a empresa poderá ajustar a planilha reduzindo o valor, logo, deverá ser ofertado o valor reduzido no sistema e na proposta de preços ajustada, desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 9.12. Na análise das planilhas, o pregoeiro e equipe de apoio poderão solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte do pregoeiro, sem prejuízo ao constante no item anterior.
- 9.13. A comunicação entre o pregoeiro e a proponente se dará exclusivamente via sistema, devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados neste termo de referência.
- 9.14. Se a planilha de custos e formação de preços não for aceitável quanto a sua exequibilidade, e for desclassificada, o pregoeiro e equipe de apoio examinarão a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos.
- 9.15. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 9.16. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 9.17. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.
- 9.18. A proponente poderá consultar, para fins de orientação de preenchimento das Planilhas de Custos, o Manual de Composição de Custos e Valores disponibilizado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES.

10. Modelo de Execução do Objeto, Rotinas e Execução:

10.1. A execução dos serviços será iniciada em data a ser estipulada pela Administração, na forma que se segue:

PARA O ITEM 01 – VARRIÇÃO:

10.1.1. Compreende a varrição de vias e logradouros públicos, a retirada de ervas daninhas, amontoar, recolher e ensacar resíduos existentes nas vias, passíveis de serem acondicionados em sacos e carrinhos tipo lutocar ou similar, devendo separar os resíduos orgânicos dos recicláveis.

10.1.2. Os locais de varrição, bem como a periodicidade, estão detalhados no cronograma e mapa em anexo.

Velocidade de varrição

10.1.3. A velocidade de varrição normalmente é expressa em metros lineares de sarjeta por homem/dia (ml/h/dia). A unidade “dia” refere-se a uma jornada normal de trabalho. Para determinar a velocidade, é preciso antes classificar os logradouros de acordo com as características que mais influem na produtividade do varredor.

10.1.4. De acordo com a Cartilha de Limpeza Urbana realizado pelo CPU - Centro de Estudos e Pesquisas Urbanas do IBAM em convênio com a Secretaria Nacional de Saneamento – SNS, a velocidade média de varrição realizada por um só gari é de 180 m/h, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas diárias, a produção será de 1.440 metros de linha d’água (sarjeta) limpa. Sendo assim, para este processo foi utilizado esta métrica como referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Mão-de-obra para varrição

10.1.5. O número líquido de trabalhadores, isto é, a mão-de-obra estritamente necessária para a varredura, é determinado da seguinte maneira:

$$\text{N}^\circ \text{ de gari} = \frac{\text{Extensão linear total diária necessária a ser varrida}}{\text{Produção média diária de cada Gari}}$$

10.1.6. Conforme Cronograma em anexo, temos um total médio diário de 6.019,5 metros lineares, e para as duas linhas d'água (sarjetas) de cada lado da rua, o total médio passará para 12.039 metros lineares diários a serem varridos, teremos então o seguinte:

$$\text{N}^\circ \text{ de gari} = \frac{\text{média de 12.039 metros diários}}{1.440 \text{ m/gari/dia}} = 8,3 \text{ gari}$$

10.1.7. Ocorre que, para obter este número, as contas são feitas considerando uma distribuição ideal dos serviços. Na prática, isto não acontece. Sendo assim, conforme a Cartilha de Limpeza Urbana supracitada, costuma-se adotar um fator de correção de 10%.

10.1.8. Considerando o fator de correção de 10%, arredondamento de cálculo, bem como, pela imprecisão da velocidade de varrição, devido a diversidade e características das ruas a serem limpas, estimamos a necessidade de um total de **10 (dez) gari diariamente para suprir a demanda apresentada.**

10.1.9. A periodicidade acima indicada é o mínimo que a CONTRATADA deverá fazer, devendo manter as ruas constantemente limpas.

10.1.10. A CONTRATADA deverá provisionar os resíduos orgânicos provenientes da varrição em sacos, e depositá-los em locais onde os mesmos não impeçam a circulação de veículos e pessoas.

10.1.11. Posteriormente, a equipe responsável pela coleta deverá realizar a destinação final em **aterro de resíduos de poda e varrição de propriedade do município.**

10.1.12. **Já o lixo reciclável oriundo da varrição, deverá ser destinado de forma ambientalmente correta e sem ônus ao contratante.**

10.1.13. Para fins levantamento do custo estimado para a realização da coleta e destinação dos resíduos oriundos da varrição, foram utilizadas a distância de 20 (vinte) km diários a serem percorridos pelo caminhão, bem como, necessita-se de uma carga horária semanal de 15 (quinze) horas referente a função de motorista, para que o mesmo realize o trajeto estabelecido para a coleta e descarga do lixo coletado no aterro de folhas municipal, cabendo à contratada definir os pontos de coleta dos sacos com resíduos.

10.1.14. A destinação dos resíduos deverá ocorrer obrigatoriamente no mesmo dia da varrição, sendo proibido a permanência dos mesmos na rua de um dia para o outro.

10.1.15. O veículo utilizado para o transporte e destinação deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade e com boas condições de pintura.

10.1.16. O veículo deverá conter os telefones da contratada para informações e/ou reclamações, bem como, constar a seguinte identificação: **“Veículo a Serviço do Município de Coronel Vivida”**.

10.1.17. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização da varrição das ruas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARA O ITEM 02 - COLETA DE LIXO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO:

Da Quantidade de Resíduos a serem Coletados:

10.1.18. Conforme relatório de pesagem dos últimos 12 (doze) meses, a quantidade anual de lixo coletado é de 3.632.710 kg/ano, ou seja, uma média de 302.726 kg/mês.

10.1.19. Sendo assim, utilizamos como estimativa para este processo, considerando a média dos últimos 12 (doze) meses, bem como a perspectiva de demanda futura e conforme o mapa de coleta atualizado, a quantidade de aproximadamente **303 toneladas mensais**.

10.1.20. A população estimada, segundo [IBGE \(2022\)](#) do Município de Coronel Vivida é de 23.331 habitantes, sendo que segundo [IPARDES \(2024\)](#), bem como o [contido na Plataforma de Dados e Saneamento](#) o percentual estimado de habitantes na área urbana é de aproximadamente 71%, ou seja, 16.565 habitantes.

10.1.21. Considerando o Diagnóstico Temático Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) - Visão Geral, ano de referência 2021:

“O SNIS-RS 2021 identificou a coleta média de 0,77 kg/habitante/dia de Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) e Públicos (RPU) gerados pela população urbana no Paraná”

10.1.22. Calculando a estimativa anual, de acordo com a população do Município de Coronel Vivida:

- a) População da área urbana de Coronel Vivida-PR: 16.565 habitantes;
- b) Resíduos sólidos domiciliares gerados (área urbana): 303.000 kg/mês;
- c) $303.000 / 26$ dias de coleta = 11.653,84 kg/dia;
- d) $11.923,07$ kg / 16.565 hab. = 0,70 kg/hab./dia;

10.1.23. Conforme os cálculos acima, verificamos que a estimativa de demanda de Coronel Vivida está dentro do parâmetro estadual.

10.1.24. O resíduo **RECICLÁVEL** deverá ser coletado e transportado até o local de triagem, que poderá ser na USILIXO.

10.1.25. Caberá a Contratada realizar os seguintes trabalhos:

- a) Recepção dos resíduos sólidos recicláveis, urbano e rural, de modo que o mesmo não fique espalhado.
- b) Triagem dos resíduos sólidos urbanos e rurais recicláveis (lixo seco) de acordo com a Legislação vigente.
- c) Prensagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recicláveis.
- d) Comercialização do material triado, de acordo com as normas vigentes e ocorrer o mais breve possível evitando o acúmulo de materiais e proliferação de vetores.
- e) Em relação aos resíduos recicláveis oriundos da área **RURAL**, o município realizará a coleta e transporte até a USILIXO, cabendo a Contratada realizar a triagem/destinação.
- f) Todo resíduo coletado deverá ser pesado e registrado com o fito de controle da geração, devendo ser emitido mensalmente o relatório de pesagem para cada tipo de material.
- g) O relatório deverá possuir no mínimo as seguintes informações: timbre, data, descrição, quantidade, assinatura e carimbo do responsável pela Contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.26. Caso a Contratada opte por NÃO utilizar a USILIXO como local de triagem dos resíduos recicláveis, caberá a mesma realizar sob suas expensas a triagem, destinação e/ou venda dos resíduos recicláveis.

10.1.27. Caberá ainda a contrata realizar a destinação ambientalmente correta dos rejeitos oriundos do processo de triagem.

10.1.28. Todo o material reciclado que for triado e embalado para a comercialização, pertencerá a Contratada.

10.1.29. O resíduo **ORGÂNICO** deverá ser coletado, transportado e destinado em aterro sanitário pela CONTRATADA de forma ambientalmente adequada, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

10.1.30. Caso a Contratada logisticamente necessite de estação de transbordo, caberá a mesma arcar com todos os custos relativos à instalação e licenciamento da referida estação.

10.1.31. A CONTRATADA poderá utilizar método diverso do estabelecido para a destinação final, devendo apresentar proposta de trabalho para aprovação da Administração antes da utilização de método diverso do estabelecido neste processo.

10.1.32. Os locais de coleta, bem como a periodicidade, estão detalhados no cronograma e mapa em anexo.

10.1.33. A coleta de resíduo orgânico e reciclável deverá ser efetuada separadamente e também acondicionada em veículos separados e específicos.

10.1.34. Os caminhões disponibilizados para a coleta do lixo reciclável e orgânico deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.

10.1.35. Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade e com boas condições de pintura.

10.1.36. Os veículos deverão conter os telefones da contratada para informações e/ou reclamações, bem como, constar a seguinte identificação: **“Veículo a Serviço do Município de Coronel Vivida”**.

10.1.37. ***A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) caminhão bicoletor reserva para a garantir a boa execução da coleta em eventual necessidade de manutenção de um veículo que venha a apresentar algum problema.***

10.1.38. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, **fora do quadro urbano do município de Coronel Vivida**, para alocar os veículos, bem como manter higienizado diariamente o tanque de chorume, evitando assim odores desagradáveis.

10.1.39. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica, não perturbando a terceiros.

10.1.40. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do resíduo coletado, problemas ou danos causados na coleta e acondicionamento do lixo e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

10.1.41. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes ou que tiverem caído durante a coleta deverão ser recolhidos, deverão ser coletados sem danificar os recipientes onde estão alocados, bem como deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam nas vias públicas. Caso isso ocorra,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão ser recolhidos pelos coletores.

10.1.42. Em locais onde a coleta for manual, os resíduos recolhidos pelos coletores não poderão ser retirados dos cestos e largados no chão, eles deverão ser coletados e depositados imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor bem como evitar que animais acabem espalhando o material coletado.

10.1.43. Será vedado exceder a capacidade do caminhão, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

10.1.44. A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente referente ao manejo de resíduos sólidos e destinação final.

10.1.45. A CONTRATADA deverá auxiliar na campanha de educação ambiental, sob a aprovação e supervisão do Departamento de Meio Ambiente do Município.

10.1.46. É proibido coletar resíduos contaminados Classe I: Segundo CONAMA nº 313/2002, resíduos classe I são aqueles os resíduos que apresentam inflamabilidade, corrosividade, reatividade e patogenicidade, resíduos de saúde (resíduo hospitalar), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos, agrotóxicos, combustíveis, tintas, óleos e graxas.

10.1.47. A CONTRATADA deverá executar a coleta de lixo em eventos realizados pelo município, em cronograma a ser definido previamente ao evento.

10.1.48. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de atendimento, com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

10.1.49. Quaisquer eventuais ocorrências que necessitem realizar alterações de percurso deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor e/ou fiscal correspondente.

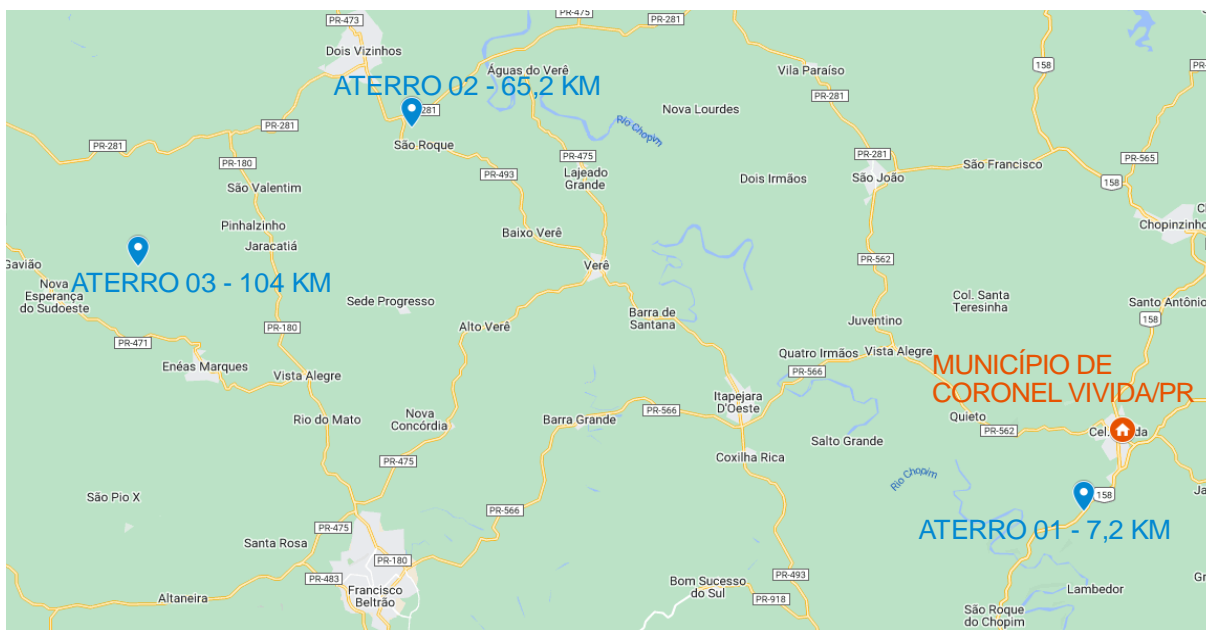
10.1.50. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas previstas e abertas à circulação de veículo e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor, sem deixar resíduos no caminho percorrido, caso aconteça deverão ser recolhidos.

Da Estação de Transbordo e Destinação Final em Aterro Sanitário:

10.1.51. Após Estudo Técnico Preliminar, para fins de cálculo da planilha de custo, foi utilizado como referência a distância média de 58,8 km da sede do Município de Coronel Vivida até a unidade de recebimento, seja estação transbordo e/ou destinação final do lixo orgânico oriundo da coleta em aterro sanitário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE O MUNICÍPIO E OS ATERROS PESQUISADOS É DE 58,8 KM

10.1.52. Caso o destino final (aterro sanitário) esteja localizado em um raio superior aos previstos neste processo, ficará a cargo da contratada todas as despesas excedentes de recebimento, operação da estação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente correta.

10.1.53. Caso seja necessário a implantação de estação de transbordo, a mesma não poderá ser instalada no quadro urbano do município.

10.1.54. Todo resíduo destinado deverá ser pesado e registrado com o fito de controle da geração, devendo ser emitido mensalmente o relatório de pesagem e encaminhado juntamente com a Nota Fiscal para pagamento.

10.1.55. O relatório deverá possuir no mínimo as seguintes informações: timbre, data, descrição, quantidade, assinatura e carimbo do responsável pela empresa, devendo vir em anexo, a cópia dos romaneios das pesagens diárias.

10.1.56. Todas as unidades que integram a prestação de serviço deverão estar licenciadas/autorizadas pelo órgão ambiental competente. A pesagem e o controle deverão ocorrer no ponto de recepção (estação de transbordo) ou no próprio destino final (aterro).

10.1.57. A empresa contratada deverá cumprir as legislações Estaduais e Federais relacionada à coleta de resíduos sólidos, bem como observar o disposto na Resolução CEMA nº 94/2014: Estabelece as Diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências.

10.1.58. O local de tratamento, transbordo e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de coleta, devendo a Contratada formalizar à administração as mudanças e o novo local, bem como o roteiro que irá realizar para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração de preços das planilhas, sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a contratada enquanto licitante, buscar informar-se de todos os



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados.

10.1.59. Por ser a contratada responsável pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação, na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a contratada de imediato providenciar as suas custas, local devidamente licenciado em nome da empresa de forma que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

11. Do Recebimento do Objeto:

11.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

11.1.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

11.1.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

11.3. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

12. Obrigações do Contratante:

12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

12.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

12.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

12.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

12.10. Demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, bem como, no edital e anexos.

13. Obrigações da Contratada:

13.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

13.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

13.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

13.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

13.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

13.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto do Contrato.

13.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

13.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

13.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

13.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

13.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

13.13. Respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.14. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

13.15. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade.

13.16. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

13.17. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

13.18. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao Contratante, visto que os custos estão previstos na planilha de custo.

13.19. Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

13.20. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

13.21. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.

13.22. Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

13.23. A contratada deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.

13.24. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente.

13.25. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico do Município de Coronel Vivida-PR.

13.26. Não é permitido, em hipótese alguma, receber para separação, enfardamento, comercialização, transbordo e destino final de lixo reciclável e orgânico oriundos de outros Municípios.

13.27. A CONTRATADA fica responsável por emitir a guia do **MTR** – (Manifesto de Transporte de Resíduos) para cada carga dos resíduos, fornecendo cópia ao contratante, juntamente com a nota fiscal mensal.

13.27.1. Em caso de proponente ser sediada em outro município ou estado, deverá fazer a Emissão do MTR (Manifesto de Transporte de resíduos), para toda carga efetuada para fora do município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.28. Fornecer mensalmente, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura:

13.28.1. Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

13.28.2. Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

13.28.3. Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

13.28.4. Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Cópia da “Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP” vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o “Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP” e “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher;
- d) Cópia da Relação do Tomador – RET, do mês anterior ao faturamento;
- e) Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

13.29. Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

13.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

13.31. Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

13.32. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

13.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

13.34. O pagamento do salário ao(s) e demais benefícios ao empregado(s) pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

13.35. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

13.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 13.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.
- 13.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.39. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- 13.40. Fornecer e exigir o uso de EPI's, além de disponibilizar de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 13.41. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.
- 13.42. Demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, bem como, no edital e anexos.
- 13.43. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**
- 13.44. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 13.45. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 13.46. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 13.47. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 13.48. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 13.49. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 13.50. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 13.51. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 13.52. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 13.53. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 13.54. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 13.55. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. Dos Documentos de Habilitação:

14.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, para empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

15. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFn nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

16. Das Declarações:

- a) **Declaração unificada** de fatos supervenientes, de idoneidade, de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de reserva de cargos com deficiência e/ou para reabilitado, de ME/EPP, de integralidade dos custos e de execução do contrato.

17. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) **Comprovação do capital social mínimo** através da apresentação de **Certidão Simplificada da Junta Comercial** correspondente, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste certame, o capital social deve ser de no mínimo:

- Para o item 01 – Varrição: R\$ 76.109,51 (setenta e seis mil, cento e nove reais e cinquenta e um centavos).
- Para o item 02 – Coleta, transporte e destinação final: R\$ 258.719,30 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta centavos).

b) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste certame.

18. Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Química – **CRQ**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Química – **CRQ**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) **Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) ter executado, através de certidão e/ou atestado**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde a empresa comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

c.1) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico (item 18, letra “b”).

d) **Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou do CRQ ou OUTRO CONSELHO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

d.1) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessária apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “d”, do 18, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*

** ENTENDE-SE POR COMPATÍVEL:*

ITEM 01 – SERVIÇOS DE VARRIÇÃO

ITEM 02 – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

f) **Declaração formal de conhecimento dos locais de execução dos serviços**, conforme modelo, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante;

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(is), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - A visita técnica deverá ser previamente agendada junto Secretaria de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8300, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail meioambiente@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.*

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

ESPECÍFICA PARA O ITEM 02 (COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO):

g) **Licença para Triagem de Resíduos Sólidos**, expedida pelo órgão competente, que contemple a Triagem de Resíduo reciclável em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá ser apresentada a licença expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

h) **Licença de Operação (LO)** expedida pelo órgão competente, que contemple o **transporte de resíduos sólidos urbanos** em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá ser apresentada a Licença de Operação expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

i) **Licença de Operação (LO)** expedida pelo órgão competente, que contemple a **destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário ou de outra tecnologia utilizada** em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá ser apresentada a Licença de Operação expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

** Caso a destinação final seja em local terceirizado, apresentar licença ambiental de Operação (LO) do proprietário ou detentor de posse legal do local, o vínculo entre as mesmas e a "Declaração da empresa proprietária ou detentora de posse legal, acompanhada do contrato social da mesma, autorizando a descarga dos resíduos recolhidos, do município de Coronel Vivida-PR, pelo prazo desta prestação de serviço e não podendo ser rescindido sem prévia notificação à Administração";*

j) **Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA**, com validade vigente.

k) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte e destino final dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

19. Dos Documentos Necessários Para a Assinatura do Contrato de Ambos os Itens:

19.1. Após a homologação do certame a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para avaliação por parte dos gestores a seguinte comprovação:

a) Comprovação do(s) veículo(s) necessários a execução dos serviços de ambos os itens, (incluindo também o caminhão reserva solicitado para o item 02) seja(m) de propriedade do(s) licitante(s), bem como também este(s) poderá(ão) ser objeto(s) de locação, leasing ou alienação fiduciária, desde que o instrumento contratual seja em nome da vencedora do referido item deste certame, veículos estes, em bom estado de funcionamento e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

manutenção em dia. Os veículos deverão passar por vistoria da administração. Após a apresentação o gestor e o fiscal emitirão declaração atestando o regular cumprimento deste item.

- 19.2. Recebido os documentos, os gestores efetuarão a análise dos mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis verificando sua compatibilidade com o solicitado, devendo elaborar parecer atestando se os mesmos atendem ou não ao solicitado, para posterior assinatura do contrato.
- 19.3. O prazo para apresentação de comprovação de posse dos veículos poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela administração.

20. Da Qualificação técnica para assinatura contrato:

- 20.1. Caso, a empresa vencedora, Pessoa Jurídica, seja sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA, CAU, CRQ ou outro conselho do Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA, CAU ou outro conselho do Estado do Paraná.
- 20.2. Caso, o profissional da empresa vencedora, Pessoa Física, seja sediado em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA, CAU, CRQ ou outro conselho em Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA, CAU ou outro conselho do Estado do Paraná.

21. Da Subcontratação:

- 21.1. Caso o destino final dos resíduos sólidos orgânicos seja em local terceirizado, fica permitida a subcontratação.
- 21.2. Para os demais serviços é admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.
- 21.3. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

22. Anticorrupção:

22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. Da Garantia de Execução:

23.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 23.2. O vencedor da licitação deverá apresentar a garantia de 5% do valor total proposto, nos seguintes moldes:
- 23.3. Prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme Art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021.
- 23.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total proposto por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 23.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, observando o disposto no art. 97, I da lei 14.133/21.
- 23.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 23.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 23.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 23.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 23.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 23.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.
- 23.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 23.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 23.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.12. Será considerada extinta a garantia:
- 23.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 23.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 23.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 23.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

23.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

24. Dotação Orçamentária:

24.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

25. Forma de Pagamento:

25.1. **Para o item 01:** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

25.2. **Para o item 02:** Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, sendo 40% na primeira parcela do mês e 60% na segunda parcela.

25.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e demais, **conforme subitem 13.28.**

25.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

25.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

26. Alterações Contratuais:

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. Da Nulidade:

27.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro:

28.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

28.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

28.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

28.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

28.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

28.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

29. Do Reajuste:

29.1. Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

29.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração, após decorrido 12 (doze) meses.

29.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

29.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

30. Das Infrações e das Sanções Administrativas:

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

30.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

30.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

30.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

30.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

30.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

30.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

31. Das Hipóteses de Extinção:

31.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

31.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

31.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

31.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

31.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

31.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

31.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

31.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

32. Da Repactuação:

32.1. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

32.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

32.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

32.2.2. Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Edital.

32.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

32.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

32.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

32.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

32.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

32.8. Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 98 da Lei nº. 14.133/21.

32.9. A contratada deverá apresentar para a formalização da repactuação, planilha e detalhamento dos custos.

33. Do Prazo de Vigência:

33.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

33.2. A contratada deverá apresentar para formalização da prorrogação, planilha e detalhamento dos custos.

33.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

33.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

33.5. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

34. Da Conclusão Quanto ao Modelo de Gestão e Fiscalização:

34.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

34.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

34.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

34.4. Ademais, devem ser observadas por ambas as partes o contido na Matriz de Riscos em anexo.

35. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais) do Contrato:

35.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao(s) fiscal(is) exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21, e Decreto Municipal 8.266/2023.

35.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

35.2.1. O Secretário (o) de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06/01/2021.

35.2.2. A Secretária de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 8.380/2024.

35.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

35.3.1. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Técnico de Estradas, Atalibio Alves Antunes, Matrícula nº 19.

35.3.2. Da Secretaria de Meio Ambiente, Etson Luiz Rosa, Matrícula nº 586-0/1997.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo Gestor

Alice Lusco Salvi

Secretária de Meio Ambiente
Gestor

Atalibio Alves Antunes

Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo Fiscal

Etson Luiz Rosa

Secretaria de Meio Ambiente
Fiscal

Coronel Vivida, 16 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA ITEM 01 - VARRIÇÃO

RESUMO				
Cronograma	Área de varrição em metros lineares	Repetições semanais	Metros lineares por semana	Metros lineares por mês
Diária - segunda a sexta	3.016	5	15.080	60.320
Três vezes por semana	982	3	2.946	11.784
Duas vezes por semana	5.753	2	11.506	46.024
Duas vezes por mês	4.575	0,5	2.288	9.150
Uma vez por mês	17.190	0,25	4.298	17.190
Total mensal em metros lineares				144.468
Total mensal considerando duas sarjetas				288.936
Média diária para varrição (24 dias mensais)				12.039
Quantidade de garis necessário conforme cartilha do CPU e SNS				9,2
Quantidade de garis necessários para este processo considerando arredondamento, especificidade, diversidade e características				10

RUAS/AVENIDAS E DISTÂNCIAS INDIVIDUAIS

Diária - Segunda A Sexta	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	1.010
Brigadeiro Rocha Loures	328
Dr. Claudino Dos Santos	278
Clevelândia	81
Das Américas	94
Dr. Francisco Beltrão	168
Major E. Ribeiro Do Nascimento	426
Marechal Deodoro	334
Romário Martins	95
Sete De Setembro	117
XV De Novembro	85
Total	3.016

Três Vezes Por Semana	Metros Lineares
Brigadeiro Rocha Loures	330
Dona Rosa Stedile	105
Dr. Francisco Beltrão	126
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	166
Romário Martins	127
Sete De Setembro	128
Total	982



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Duas Vezes Por Semana	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	2.344
Clevelândia	84
Da Liberdade	367
Das Américas	288
Dr. Rui Barbosa	80
Iguaçu	1.154
Luiz Stedile	207
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	432
Padre Anchieta	326
Romário Martins	150
Ubaldo Do Amaral	135
XV De Novembro	186
Total	5.753

Duas Vezes Por Mês	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	2.820
Romário Martins	900
Vereador Orlando Ferri	855
Total	4.575

Uma Vez Por Mês	Metros Lineares
Antônio Schiavini	106
Ângelo Peruzzo	64
Arlindo Desconsi	340
Arnaldo Machado Gomes	223
Barão Do Cerro Azul	355
Benjamin Bordin	458
Candido Inácio De Lima	307
Clevelândia	829
Coronel Constantino Fabrício	323
Coronel Pedro Pacheco	479
Curitiba	81
Da Liberdade	709
Desembargador Motta	849
Dona Rosa Stédile	344
Dr. Claudino Dos Santos	188
Dr. Francisco Beltrão	425
Dr. Rui Barbosa	284
Dr. Ubaldo Do Amaral	1.141
Duque De Caxias	866
Eugenia Bragati Frizon	146
Honorato Nepomuceno	307
Iguaçu	1.888



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

José Fachin	44
Luiz Ferri	685
Luiz Stédile	162
Major E. Ribeiro Do Nascimento	2.012
Marechal Deodoro	190
Marta Berger	77
Olavo Bilac	351
Pedro Polese	495
Prefeito Frederico Berger	106
Presidente Kenedy	89
Santos Dumont	663
São Francisco	101
São Vicente Palotti	409
Sergio Menegusso	165
Souza Naves	233
Tupi	232
XV De Novembro	464
Total	17.190

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo Gestor

Alice Lusco Salvi
Secretária de Meio Ambiente
Gestor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA ITEM 02 - COLETA

RESUMO			
ROTAS	DISTÂNCIA	REPETIÇÕES SEMANAIS	DISTÂNCIA SEMANAL COM REPETIÇÕES
Segunda a sábado	5.789	6	34.734,00
Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (manhã)	21.762	3	65.286,00
Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (tarde)	21.934	3	65.802,00
Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (manhã)	26.245	3	78.735,00
Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (tarde)	24.988	3	74.964,00
Duas vezes por semana (manhã)	5.340,00	2	10.680,00
Duas vezes por semana (tarde)	2.430	2	4.860,00
Uma vez por semana (manhã)	488	1	488,00
Uma vez por semana (vista alegre)	55.134	1	55.134,00
TOTAL SEMANAL EM METROS - TODAS AS ROTAS			390.113,00
TOTAL EM KM SEMANAL			390,113
TOTAL EM KM MENSAL			1.562,73

RUAS/AVENIDAS E DISTÂNCIAS INDIVIDUAIS

Segunda a sábado	Distância em metros
Avenida Generoso Marques	4.828,00
Das Américas	92
Dr. Francisco Beltrão	170
Dr. Rui Barbosa	80
Da Liberdade	87
Marechal Deodoro	325
Romário Martins	91
Sete De Setembro	116
Total	5.789,00

Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (manhã)	Distância em metros
Aléssio Franzoni	215
Alfredo Droppa	105
Ângelo Peruzzo	64
Antônio Bonetti	185
Aparício Rodrigues Lisboa	133



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Arlindo Desconsi	339
Arnaldo Machado Gomes	230
Barão Do Cerro Azul	403
Benjamin Bordin	714
Brigadeiro Rocha Loures	328
Carlos Ghelen	273
Coronel Constantino Fabricio	694
Coronel Pedro Pacheco	476
Curitiba	365
Da Liberdade	1.402,00
Dario Manoel Pereira	55
Das Andorinhas	206
Denir Framento	58
Desembargador Mota	580
Dona Rosa Stédile	331
Dos Caminhões	123
Dos Sabias	128
Dr. Claudino Dos Santos	93
Dr. Francisco Beltrão	907
Duque De Caxias	1.124,00
Eliziarina Paim De Oliveira	222
Elzira Raspolt	360
Ernani Oliveira Hildebrando	178
Eugenia Bragati Frizon	291
Fioreto Marcolina	576
Francelino Bernardo Da Silva	39
Guilherme Inácio De Lima	82
Hermes Alcides Lunardi	130
Honorato Nepomuceno	305
Ilga Berger	66
Ivo Buschmann	252
João Nichele	205
João Paulo I	465
José De Lima Pacheco	383
José Fachin	43
Lago Azul	124
Lago Das Brisas	216
Lago Das Pedras	440
Lago Negro	67
Laurindo Antônio Decarli	347
Leopoldina Borges Da Silva	59
Luiz Ferri	388
Luiz Rufatto	356
Marechal Deodoro	197



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Mario Mior	57
Marta Berger	158
Olavo Bilac	356
Padre Anchieta	328
Pedro Da Fonseca	296
Pedro Polese	1002
Prefeito Frederico Berger	307
Rodolfo Arthur Hildebrandt	114
Romário Martins	1.233,00
Santo Tognion	107
Santos Dumont	776
São Francisco	101
Sauli José Spanholi	228
Sérgio Menegusso	161
Sete De Setembro	122
Simphronio José Da Silva	447
Vicente Palotti	407
Victorio Plucinski	129
Walter Alvin Raspoltd	111
Total	21.762,00

Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (tarde)	Distância em metros
XV De Novembro	1.010,00
Aladir Decarli	189
Albino L Bergamaschi	293
Ângelo Colpani	311
Antônio Bonfante	174
Antônio Schiavini	372
Arthur Ghelen	226
Atilio Dias De Oliveira	600
Avenida Generoso Marques	1.017,00
Cecilia Justina Cadore Zuqui	180
Clevelândia	1022
Das Américas	284
Desembargador Mota	282
Dona Rosa Stédile	366
Dr. Claudino Dos Santos	437
Dr. Rui Barbosa	283
Dr. Ubaldino Do Amaral	1806
Duque De Caxias	281
Ermínio Manique Barreto	272
Fioravante Panatto	70
Fredor Oniszcuk	65



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Henrique Zanella	278
Iguaçu	2.217,00
Ivan José Martini	76
Jeronimo Lopes Neto	199
Jose Hofman De Freitas	232
Júlio Andrade Dos Santos	104
Luiz Costela	409
Luiz Ferri	429
Luiz João Lasta	130
Luiz Stédile	377
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	3.948,00
Presidente Castelo Branco	261
Presidente Kenedy	90
Primo Belei	297
Primo Zeni	99
Ricardo Antônio Marin	255
Ricardo Bortolon	312
Santa Catarina	214
Santos Dumont	283
Saul Librelato	189
Silvio Emilio Shaedler	385
Souza Naves	375
Tiradentes	283
Tupi	610
Vinicius Z. Comunello	82
Zeferino Poletto	260
Total	21.934,00

Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (manhã)	Distância em metros
Adealmo Ferri	101
Adolfo R. B. Da Silva	53
Alcides Poletto	273
Alcides Rufatto	73
Altevir Fontana	905
Ana Stédile De Cesaro	264
Ângelo Ghelen	365
Ângelo Invernizzi	225
Antônio Pasqualotto	631
Antônio Schiavini	154
Aquilino A. Barp	54
Arlindo Gregolin	187
Armando Bernardo Pick	412
Augusto Brustolin	310



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Avenida Generoso Marques	1.931,00
Benjamin Bordin	634
Candido Inácio De Lima	771
Carlos Lazari	239
Carlos Poletto	36
Claudio Pelizari	144
Constantino Ferri	289
Cristiano Sorensi Bachmann	71
Das Andorinhas	90
Das Araras	103
Das Azaleias	335
Das Camélias	357
Das Hortênsias	360
Das Margaridas	89
Das Orquídeas	260
Das Rosas	191
Dolvino Panatto	479
Dos Beija-Flores	188
Dos Canários	146
Dos Girassóis	322
Dos Jasmins	164
Dos Pardais	436
Dos Rouxinóis	90
Dos Sabias	72
Ephrain Prestes	230
Ermindo Desordi	183
Ernesto Joaquim Baratto	98
Fioravante Panatto	323
Fioravante Massaro	217
Francisco Maia Da Fonseca	223
Guiosepe Guarnieri	457
Harri Valdir Zamarchi	294
Jacó Fleck	168
Jairo Luiz Giordani	138
João Brocco	295
João Mioranza	644
João Romano Polese	723
João Silvério Castanha	100
João Zanella	231
Joaquim Muller	740
José Foppa	252
José Garibaldi Jaques	262
José Tortelli	235
Laurindo Dalmolin	122



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Leopoldo Menezes	105
Leopoldo Schiavini	628
Luiz Peruzzo	297
Luiz Zanini	374
Luiz Zuchi	202
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	480
Maria Guzela Bernardi	77
Mariana Nunes De Cesaro	371
Nilson Aleixo Rokembach	139
Olívio Serafin Spanholi	86
Olivo Facciochi	147
Orestes Galvão	296
Pedro Brustolin	212
Pedro Ferreira	205
Pedro Lotti	308
Presidente Costa E Silva	740
Primo Zeni	310
Ricardo Bortolon	208
Rosalino Ramos Toigo	232
Saul Marcolina	118
Tranquilo Decarli	83
Travessa Luiz Rosseto	121
Uziel Grimm Da Silva	73
Valdomiro Castro	473
Valério Fornari	330
Vereador Agenor Andreis	448
Vereador Orlando Ferri	1.121,00
Violanda Hermann	211
Vitório Dalfovo	111
Total	26.245,00

Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (tarde)	Distância em metros
Aldo Lima	690
Almiro Cantu	629
Amandio Ziger	98
Américo Cora	165
Ângelo Pandolfo	79
Antônio Nicacio Rokembak	947
Antônio Olivo	98
Armindo José Gregolin	663
Arthur Pedro Venson	117
Augusto Furigo	95
Avelino Galvan	91



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Brasil De Jesus Cavalheiro	41
Catarina Stédile Schiavini	72
Celeste Foppa	444
Clevelândia	627
Curt Krambeck	121
Das Américas	468
Das Flores	74
David Stedler	102
Desembargador Mota	855
Dona Rosa Stédile	224
Dornevil Ferreira Dangui	630
Dr. Rui Barbosa	700
Duque De Caxias	674
Eder Toaldo	399
Elisa Schiavini Marsaro	95
Elisa Shimid Dos Santos	384
Elvira Fleck	430
Fioravante Panatto	762
Getúlio Vargas	297
Guarani	265
Haroldo L. Peres	52
Inácio Ziger	263
Israel C. De Souza	243
Jacó Fleck	551
Jacó Gubert	348
Jacob Pezavento	439
Jácomo Bernardi	288
Jaime Canet Junior	97
João Lazarin	436
José Prebianca	445
Leonardo Gural Dos Santos	95
Lino Ferreira Da Costa	152
Luiz Basan Mezzomo	711
Luiz Fernando Stédile	190
Luiz Vacca	95
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	522
Manoel Pedro Dos Santos	400
Maria Sabadin Cenci	158
Maurino Librelatto	133
Nº 01 Vila Operária	267
Ney Braga	96
Osvaldo Muller	309
Otílio Cassildo Weiss	315
Pedro V. Parigot De Souza	65



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Presidente Kenedy	231
Primo Belei	138
Primo Zeni	1.094,00
Professor João Rodrigues	188
Roque De Oliveira	469
Santa Catarina	624
Tacilio Picoletto	209
Theófilo Kraiewski	63
Travessa Quatro	109
Valdemar Bosi	79
Valdomiro Castro	552
Valmir Pizzoni	735
Vereador Faustino Dalavechia	571
Vereador Luís De Oliveira Silvério	548
Vitor Lorenzi	539
Vitório De Cezaro	230
Vitório Gubert	44
Vó Natalia	140
Waldemar Antônio Fischer	419
Total	24.988,00

Duas vezes por semana (manhã)	Distância em metros
Br-373	2.065,00
02 De Fevereiro	112
13 De Junho	152
28 De Abril	161
Coronel Constantino Fabricio	48
Das Araucárias	182
Das Pitangueiras	178
Dos Cedros	93
Dos Ipes	148
Dos Pioneiros	293
Fioreto Marcolina	652
Jacarandá	215
Jose De Lima Pacheco	47
Luiz Rufatto	371
Rodolfo Arthur Hildbrandt	371
Tarumã	252
Total	5.340,00

Duas vezes por semana (tarde)	Distância em metros
Pr-562 (Parque Industrial Olímpico Vanzin)	1.162,00
Jacó Gubert	472,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Santa Catarina	796
Total	2.430,00

Uma vez por semana (manhã)	Distância em metros
Dos Paranaenses	488
Total	488,00

Uma vez por semana (vista alegre)	Distância em metros
Deslocamento Ida E Volta Até USILIXO	50.000,00
Avenida Frederico Berger	974
Avenida Brasil	640
Avenida Rio Grande Do Sul	650
Avenida Santa Catarina	370
Guanabara	600
Mato Grosso	300
Minas Gerais	610
Bahia	500
Goiás	200
Pará	290
Total	55.134,00

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo Gestor

Alice Lusco Salvi
Secretária de Meio Ambiente
Gestor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº 19/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, atendendo a todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos § 1º, do art. 9, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

V – Cumpro com todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(CASO SE ENQUADRE) VI – Nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º da referida lei. E que nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, no ano-calendário, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

VII – Na proposta, em sua integridade, compreende todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

VIII - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº 19/2024

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº 19/2024, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES).

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº 19/2024

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do(s) Item(ns) abaixo detalhado(s):

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	1	12,00	MÊS	23835	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS.	63.424,59		
2	2	12,00	MÊS	23836	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	215.599,42		

O valor total do(s) Item(ns) é de R\$ (XXXXXXXXXX)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Prazo de execução: Conforme Edital.
- Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS:), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8266 de 10 de novembro de 2023 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 19/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS**, de acordo com as quantidades e demais especificações.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 19/2024 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL.

Pela execução, referente ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$, totalizando o valor de R\$....., conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	1	12,00	MÊS	23835	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS.		
2	2	12,00	MÊS	23836	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.		
TOTAL ESTIMADO R\$							

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2024 a xx de xxxx de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A contratada deverá apresentar para formalização da prorrogação, planilha e detalhamento dos custos.

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, ROTINAS E EXECUÇÃO.

Do modelo de execução do objeto, rotinas e execução estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

A forma de pagamento está detalhada no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.03 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.02 – Limpeza e Conservação de Espaços Públicos							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	1045	2.043	Manutenção dos Serviços Públicos	470	2221	3.3.90.39.82.03
				08.001.15.452.0027.2.052		2222	3.3.90.39.82.02

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

Parágrafo primeiro: O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

Parágrafo terceiro: Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo quarto: O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo quinto: O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

Parágrafo sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE.

As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo terceiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

Parágrafo quinto: Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo sexto: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo sétimo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo nono: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo décimo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo primeiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo segundo: O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo décimo terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo quarto: Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Parágrafo primeiro: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo segundo: Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

Parágrafo terceiro: Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo quarto: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

Parágrafo sexto: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro: Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses),



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo: O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração, após decorrido 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPACTUAÇÃO

A repactuação está detalhada no item 32 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

A garantia de execução está detalhada no item 26 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo primeiro: Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo: As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo terceiro: Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 21 do termo de Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO.

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS).

Parágrafo primeiro: Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8266/2023.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (es) deste processo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I – O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06/01/2021.

II – A Secretária de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 8.380/2024.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

I - Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Técnico de Estradas, Atalibio Alves Antunes, Matrícula nº 19.

II – Da Secretaria de Meio Ambiente, Eton Luiz Rosa, Matrícula nº 586-0/1997.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/equipamento fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(Anexar termo de referência ao contrato)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024**

Planilha de Custos Excel – Item 01 varrição

**ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024**

Planilha de Custos Excel – Item 02 coleta

**ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024**

Mapa varrição item 01

**ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024**

Mapa coleta item 02

**ANEXO X
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024**

Matriz de Riscos